



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 307/2018
De 12 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Estrela de Alagoas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo, para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal de Estrela de Alagoas -AL.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação Comunitária;
- III -Promoção da qualidade ambiental da vida da população;
- IV- Compatibilização com as Políticas de Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V–Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

VI - Exigência de continuidade no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;

VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições e ações ambientais;

VIII – Prevalência do interesse público;

IX– Proposta de recuperação de danos ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente.

II -Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo. Plano Diretor do município e ampliação de área urbana;

III– Estimular e acompanhar o inventario dos bens que deverão constituir o Patrimônio ambiental do município;

IV – Propor a localização e o mapeamento das áreas critica onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

V – Estudar, definir, e propor normas técnicas e legais a procedimentos visando à proteção ambiental no município;

VI – Promover e colaborar na execução de programas interssetorias de proteção ambiental no município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

- X – Manter intercâmbio com entidades pública e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão Municipal competente;
- XIV – Decidir sobre a aplicação de recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV – Analisar, anualmente, o Relatório de qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por (14) quatorze membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do poder Público e da sociedade Civil Organizada.

§1º Os 07 (sete) membros do poder público serão de livre escolha do prefeito municipal;

§2º Os 07 (sete) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

§4º O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito 01 (uma) vez;

§5º O exercício das funções de Membro, ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará seu ESTATUTO, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único-A instalação do conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir data da publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas, 12 de Junho de 2018.

Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 308/2018
De 12 de Junho de 2018.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o objetivo de custear programas e projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente no município de Estrela de Alagoas.

Art. 2º - As atribuições do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, competência, recursos e estrutura serão estabelecidas de conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Decreto regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial por anulação dentro do Orçamento em vigor, no Valor R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos), conforme detalhamento:

Órgão: 14.01.00 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Unidade: 14.01.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Classificação Programática

19.541.0001.0.000-Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

33.90.14.00 – Diárias Cíveis..... R\$ 2.500,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 6.500,00

33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..R\$ 4.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica..R\$ 4.500,00	
44.90.51.00 – Obras e Instalação.....R\$ 5.000 00	
44 90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.000,00	
TOTAL;R\$ 27.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos para execução desta Lei estão garantidos dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas, 12 de Junho de 2018.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

LEI Nº 309/2018

DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Alterações de Metas e Estratégias do PME - Plano Municipal de Educação - Estrela de Alagoas decênio 2015-2025, aprovadas pela Lei Municipal nº261/2015, e outras providências.

O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do município de Estrela de Alagoas para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 261 de 20 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

Metas e Estratégias

Meta 1 - Educação Infantil

Até 2016, Universalizar a educação infantil para todas as crianças de 4 a 5 anos de idade ofertando matrícula na pré-escola. A meta estabelece, também, a oferta de Educação Infantil em creches deve ser ampliada de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégia 1

Articular em regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil, nas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

Estratégia 2

A construção ano a ano de um plano de ação da Educação Infantil no município garantindo neste planejamento o processo de formação continuada dos professores.

Estratégia 3

A construção de um Centro da Educação Infantil no município até o final de vigência deste plano.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

Meta 2 - Ensino Fundamental

Até o último ano de vigência do PNE, toda a população de 6 a 14 anos deve ser matriculada no Ensino Fundamental de 09 anos, pelo menos 95% dos alunos devem concluir essa etapa na idade recomendada.

Estratégia 1

Organização da escola para que possibilite a formação continuada dos professores de forma específica para desenvolver o ensino aprendizagem dos educandos.

Estratégia 2

Regulamentar as condições de trabalho dos educadores e oferecer aos alunos com dificuldades de aprendizagem o acompanhamento devido.

Estratégia 3

Realização anualmente até o final de vigência deste plano campanhas (buscativa) de matrícula de alunos para que consigamos atingir as metas previstas.

Meta 3 – Ensino Médio

Até 2016, o atendimento escolar deve ser universalizado para toda a população de 15 a 17 anos. A meta é também elevar, até o final da vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégia 1

Estimular a continuidade dos estudos através do incentivo a formação profissional. Criar espaços de discussão na escola sobre cursos profissionalizantes, áreas de atuação profissional.

Estratégia 2

Consolidar estratégias com a rede estadual de ensino para a efetivação de uma política de oferta da educação profissional no ensino médio.

Estratégia 3

Construir uma política municipal de cursos profissionalizantes voltados para o empreendedorismo, visando o mercado local e global, baseados na política de pequenos negócios e na economia criativa.

Meta 4 – Plano Municipal de Educação - PME

4 - Educação Especial/Inclusiva

Toda a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ter acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, de preferência na rede regular de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia 1

Formação para professores e funcionários em educação inclusiva e especial de forma que possa atender a demanda de cada ano letivo dentro da realidade vivenciada pelos professores da rede municipal.

Estratégia 2

Repasse do recurso destinado aos professores do ensino regular que tenham alunos com deficiência desde que os mesmos comprovem suas especializações ou curso de formação específico.

Estratégia 3

Construção de um Centro de Atendimento Educacional Especializado na zona urbana atendendo a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, assim como o pleno funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas que receberam material específico do MEC.

Meta 5 – Alfabetização

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Atualmente, segundo dados de 2012, a porcentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em leitura é de 44,5%. Em escrita, 30,1% delas estão aptas, e apenas 33,3% têm aprendizagem adequada em matemática.

Estratégia 1

Promover reforço com sala de leitura no contra turno para alfabetizar alunos com dificuldade de aprendizagem.

Estratégia 2

Envolver a família na participação da educação formal de seus filhos; Solicitar acompanhamento do conselho tutelar as famílias mais críticas.

Estratégia 3

Seguir os parâmetros estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular que estabelece esse processo de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Meta 6 - Educação integral

Até o fim da vigência do PNE, oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

Estratégia 1

Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola.

Estratégia 2

Promover espaços de culminância do trabalho desenvolvido na Educação Integral.

Estratégia 3

Garantir através da Secretaria Municipal de Educação o processo continuado de formação dos atores envolvidos na Educação Integral (Novo Mais Educação).

Meta 7 - Aprendizado adequado na idade certa

Estimular a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estratégia 1

Melhorar as condições de trabalho, inserindo a família no processo de ensino e aprendizagem.

Estratégia 2

Criar programas para atender alunos com dificuldades de aprendizagem com a contratação de profissionais para atender os mesmos.

Estratégia 3

Estabelecer parcerias com o estado e outras instituições com objetivo de promover espaços de formação em busca de um IDEB que possa realmente garantir a aprendizagem de todos, não somente dos alunos que estão no 5º e 9º anos.

Meta 8 - Escolaridade Média

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégia 1

Elevar a taxa de 25% para 40% o número de matrículas, até o final do PME.



Estratégia 2

Construir um programa de atendimento as juventudes urbanas e rurais do município, com ações de incentivo ao estudo e primeiro emprego.

Estratégia 3

Criação da Lei do Conselho Municipal de Juventude visando à busca com instituições que valorizam direitos da população nessa faixa etária, como a Secretaria Nacional de Juventude do governo federal.

Meta 9 - Alfabetização e Alfabetismo de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2025 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia 1

Considerando, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades, com vista à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, o município de Estrela de Alagoas vai apoiar tecnicamente e financeiramente projetos que visem desenvolver adequadamente as especificidades dos jovens e adultos.

Estratégia 2

Realização de diagnóstico dos jovens e adultos não escolarizados, para identificar a demanda ativa por vagas nessa modalidade.

Estratégia 3

Assegurar a oferta gratuita a todos os que não tiveram acesso a educação básica na idade própria, com ações de atendimento por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde através de articulação com a área da saúde, também atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos .

Meta 10 - EJA Integrada à Educação Profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Os dados de 2012 apontam que apenas 0,7% dos alunos do EJA de Ensino Fundamental têm esta integração. No Ensino Médio, a porcentagem sobe para 2,7%.

Estratégia 1

O Curso Tecnológico e Emprego –Pronatec ultimamente tem crescido em boa proporção , sendo oferecido no ensino médio na modalidade regular e na EJA, para atender a demanda do município de Estrela de Alagoas tornar-se necessário oferecer cursos profissionalizantes que favoreçam a integração de educação profissional nos ensinos fundamental e médio com cursos técnicos integrados - Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional, Tecnológico e Emprego). Curso



concomitante com certificado pelo MEC. O aluno sairá com dois certificados: o do ensino médio e do ensino profissionalizante.

Estratégia 2

Oferta de cursos em economia criativa visando o estabelecimento de pequenos negócios que atendam a demanda de Estrela de Alagoas e região.

Estratégia 3

Incentivo para o primeiro emprego e negócio a partir de investimentos para que os jovens e adultos possam ter uma base para estabelecer seu próprio negócio gerando assim renda para o município.

Meta 11 - Educação Profissional

Triplidar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em 2012, houve 1.362.200 matrículas nesta modalidade de ensino. A meta é atingir o número de 4.086.600 de alunos matriculados.

Estratégia 1

Com um olhar que contemple a diversidade da juventude e trazendo uma reflexão para a estrutura do ensino, para além da modalidade profissionalizante, o município pretende expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos institutos a garantir as condições necessárias á permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Estratégia 2

Buscar investimentos para oferta de cursos profissionalizantes em nosso município dando opções aos nossos alunos.

Estratégia 3

Buscar investimentos para a efetivação de cursos baseados na realidade local, visando que Estrela de Alagoas é um município amplamente rural e alguns cursos devem priorizar a realidade camponesa.

Meta 12 - Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégia 1

Assegurar transporte escolar para alunos universitário vindo da zona rural e urbano para o polo de cidades vizinhas.



Estratégia 2

Assegura apoio logístico para faculdades que queiram ofertar cursos superiores em Estrela de Alagoas.

Estratégia 3

Buscar parcerias com faculdades que estejam estabelecidas em Estrela de Alagoas para ofertarem cursos de formação continuada para professores de nossa rede municipal, fazendo assim um acordo de permuta.

Meta 13 - Titulação de Professores da Educação Superior

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégia 1

Cumprir o regulamento da Constituição Federal quando o professor em efetivo exercício possa afastar-se para o estudo de Mestrado e Doutorado e permaneça até a conclusão com sua remuneração.

Estratégia 2

Buscar parcerias para oferta de curso de pós-graduação para os professores da rede municipal de Estrela de Alagoas.

Estratégia 3

Incentivar professores e buscar parcerias para formação em graduação de professores que ainda não tem essa titulação.

Meta 14 - Pós-graduação

Seguindo o PNE que prevê a Elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores em todo o País, o Município deseja participar ativamente, conforme índice que lhe cabe.

Estratégia 1

Incentivar e formentar Convênios cons Instituições públicas e/ou privadas, sobretudo os Programas do Governo Federal, ofertando o município a garantia da remuneração ao profissional do Magistério que se afaste para a qualificação do título previsto nesta meta.

Estratégia 2

Buscar parcerias para oferta de curso de pós-graduação para os professores da rede municipal de Estrela de Alagoas.

Meta 15 - Formação de Professores

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos



profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia 1

Incentivar os professores que ainda não são graduados a inscrever-se em programas de graduação, imediatamente após a aprovação deste Plano.

Estratégia 2

Incentivar professores e buscar parcerias para formação em graduação de professores que ainda não tem essa titulação e verificar possíveis casos de profissionais que estejam atuando em outra área que não seja a de formação e encaminhar para formalização no formato de graduação ou pós graduação.

Meta 16 - Formação Continuada e Pós-graduação de Professores

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias 1

Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação.

Estratégia 2

Implantar no primeiro ano de vigência deste PME e consolidar política municipal de formação dos profissionais da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Estratégia 3

Garantir a efetiva ação bimestralmente ou semestralmente o processo de formação continuada para professores da rede municipal de ensino.

Meta 17 - Valorização do Professor

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PNE.

Estratégias 1

Reformular o PCC do Município, adequando-o ao presente PME e a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

Estratégia 2

Garantir ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação participação ativa no processo de formação oferecido pelo governo federal sobre a nova plataforma do PCCR.

Estratégia 3

Garantir o estabelecimento através de portaria ou decreto a ação efetiva da comissão coordenadora e técnica do PCCR.

Meta 18 - Plano de Carreira Docente

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Constituição Federal.

Estratégias 1

Garantia da atualização do PCC do município já estabelecido em lei.

Estratégia 2

Garantir ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação participação ativa no processo de formação oferecido pelo governo federal sobre a nova plataforma do PCCR.

Estratégia 3

Garantir o estabelecimento através de portaria ou decreto a ação efetiva da comissão coordenadora e técnica do PCCR no processo de atualização.

Meta 19 - Gestão democrática

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégia 1

Implementar nas escolas o processo de escolha dos gestores escolares, mediante o processo descentralização, transparência, pluralismo de idéias, participação e controle social.

Estratégia 2

Promover espaços de formação com a comunidade escolar sobre a importância da gestão democrática na educação básica.

Meta 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência da lei do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

Fone: (82) 3426-1105 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com – CNPJ: 24.176.307/0001-06

Estratégia

A legislação vigente já disciplina o percentual a ser alcançado.

Meta 21 – Educação do Campo: Estratégias

Que seja garantido neste PME a partir da publicação desta lei:

A Educação Básica para a População Campesina como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e plurireligiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, ambientais, de etnia, e, de geração. O panorama educacional no campo continua apresentando entraves na concepção de educação do campo e rural; a dicotomia entre campo e cidade; identidade do povo e da unidade escolar (campo e cidade) e outros fatores que têm dificultado o desenvolvimento de práticas pedagógicas que tratem da contextualização da realidade do campo, pois o campo transcende os limites geográficos que está presente no perímetro urbano ou rural, o que demanda uma concepção político pedagógica.

Estratégia 1: Intensificar as parcerias necessárias para a educação do campo se faça uma realidade no Município, assegurando a sua continuidade e efetivação.

Estratégia 2: Garantir um processo de formação continuada em Educação do Campo contextualizada para toda comunidade escolar.

Estratégia 3: Revisar, reformular, e reestruturar o plano municipal de educação do campo do município com o propósito de estabelecer novos caminhos para educação do campo em nosso município.

Estratégia 4 : Estabelecer a coordenação da educação do campo subordinada a Secretaria de Educação para que seja responsável pela efetivação da política de educação do campo no nosso município de forma contínua e pedagógica.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas/AL, 14 de junho de 2018.


ARLINDO GARROTE DA SILVA NETO
PREFEITO